



Direção-Geral de Recursos Naturais,
Segurança e Serviços Marítimos

Direção de Serviços de Administração Marítima

Avenida Brasília 1449-030 LISBOA, PORTUGAL

Telefone: 21 3035700 - Fax: 21 3035702

Circular N.º 17
Rev. 2

Aprovado: 03-03-2017

Páginas: 5

Assunto:	Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil pelos prejuízos por Poluição causada por Combustível de Bancas, 2001 - Convenção BANCAS - emissão de Certificados
Para:	Proprietários, Armadores, Companhias, Operadores, Agentes, Organizações Reconhecidas e Comandantes de navios de bandeira Portuguesa

DESRESPONSABILIZAÇÃO - A consulta deste documento não substitui a leitura dos documentos legais referenciados e publicados pelas fontes oficiais, pelo que a DGRM não se responsabiliza por quaisquer incorreções produzidas na transcrição do original para este formato.

Referências: Aviso n.º 7/2016, de 6 de Abril, que torna público que a República Portuguesa depositou junto da OMI¹, em 21 de julho de 2015, o seu instrumento de ratificação da Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil por Danos Resultantes da Poluição Causada por Combustível de Bancas, Convenção Bancas, adotada em Londres, em 23 de março de 2001. Decreto do Presidente da República n.º 35/2015, de 12 de Junho, que ratifica a Convenção Bancas. Resolução da Assembleia da República n.º 62/2015, de 12 de junho, que aprova a Convenção Bancas.

1. OBJETIVO

Com esta Circular a Administração Marítima Portuguesa (DGRM) pretende fornecer linhas de orientação a serem seguidas na obtenção do Certificado de seguro ou outra garantia financeira para cobrir a responsabilidade civil pelos prejuízos causados pela poluição por

¹ OMI - A Organização Marítima Internacional, com sede em Londres.

combustível de bancas, adiante designado “Certificado Bancas” (emitido em conformidade com o disposto no artigo 7.º da Convenção BANCAS), a emitir pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), como a Administração Marítima Portuguesa.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1 A Convenção Bancas aplica-se exclusivamente aos prejuízos por poluição causados:

2.1.1 No território de um Estado Parte à Convenção, incluindo o seu mar territorial;

2.1.2 Na zona económica exclusiva de um Estado Parte à Convenção, definida em conformidade com o Direito Internacional ou, se essa zona não estiver definida nesse Estado Parte, numa zona situada para além do mar territorial desse Estado e a ele adjacente, e que esse Estado tenha definido em conformidade com o Direito Internacional e que não se estenda para além das 200 milhas marítimas a contar das linhas de base utilizadas para a medição da largura do seu mar territorial; e

2.2 Às medidas de salvaguarda para prevenir ou minimizar esses prejuízos, onde quer que sejam adotadas.

3. SEGURO OBRIGATÓRIO E RESPONSABILIDADE DO ARMADOR

3.1 Portugal ratificou a Convenção Bancas, tendo a mesma entrado em vigor para a República Portuguesa em 21 de outubro de 2015. A partir desta data, qualquer proprietário registado² de navios de bandeira Portuguesa de arqueação bruta superior a 1000 deve manter um seguro ou outra garantia financeira, tal como a garantia de um banco ou de uma instituição financeira semelhante, que cubra a sua responsabilidade por prejuízos por poluição num montante equivalente aos limites de responsabilidade definidos pelo regime de limitação nacional ou internacional aplicável.

Em caso algum estes montantes devem exceder um montante calculado em conformidade com a Convenção sobre Limitação de Responsabilidade em Sinistros Marítimos de 1976, tal como revista.

² Proprietário registado - a pessoa ou pessoas em nome das quais o navio está registado ou, na falta de registo, a pessoa ou pessoas proprietárias do navio. No caso de um navio pertencente a um Estado e explorado por uma companhia que, nesse Estado, esteja registada como sendo o operador do navio, “proprietário registado” designa essa companhia.

3.2 O Armador³ responde pelos prejuízos por poluição causados pelo combustível de bancas existente a bordo ou proveniente do navio no momento do incidente⁴ ou, se o incidente for constituído por uma série de ocorrências com a mesma origem, no momento da ocorrência da primeira, excepto nos seguintes casos:

3.2.1 Existe mais do que uma pessoa responsável pelos prejuízos de poluição, e nesse caso a responsabilidade será conjunta e solidária; ou

3.2.2 Sejam resultado de um ato de guerra, de hostilidades, de guerra civil, de insurreição ou de fenómeno natural de carácter excepcional, inevitável ou irresistível; ou

3.2.3 Foram totalmente causados por um ato deliberadamente praticado ou omitido por terceiros com a intenção de causar prejuízos; ou

3.2.4 Foram totalmente causados por negligência ou qualquer outro ato ilícito de um Governo ou de outra autoridade responsável pela manutenção dos faróis de navegação ou de outras ajudas à navegação, no exercício dessa função.

4. CERTIFICAÇÃO

4.1 A DGRM emitirá, para cada navio de bandeira Portuguesa ao qual se aplique a Convenção Bancas, um Certificado, válido por um período máximo de 12 meses, nos termos do artigo 7º da Convenção após ser demonstrado que o proprietário registado possui um seguro ou outra garantia financeira, as quais podem ser:

4.1.1 Um “Blue Card”, habitualmente emitidos por um Clube de P&I; ou

4.1.2 Um Certificado de Seguro; ou

4.1.3 Um Certificado de Garantia Financeira

4.2 A solicitação dos interessados, a DGRM poderá emitir um Certificado Bancas a um navio que esteja registado num Estado que não seja Parte à Convenção, desde que satisfeitos os requisitos descritos em 4.1.

³ Armador - designa o proprietário, incluindo o proprietário registado, o afretador em casco nu, o gestor e o operador do navio.

⁴ Incidente - designa qualquer ocorrência ou série de ocorrências com a mesma origem de que resultem prejuízos por poluição ou que constituam uma ameaça grave e iminente de tais prejuízos.

4.3 O pedido para a emissão do Certificado BANCAS deve ser solicitado à DGRM. O [Requerimento de Serviços](#) e o [modelo](#) apresentado no Anexo 1, os quais podem ser descarregados da página oficial da DGRM, devem ser preenchidos e enviados para dsam.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt, conjuntamente com o(s) documento(s) referido(s) em 4.1. No Anexo 1, e como exemplo, apresenta-se um Certificado Bancas devidamente preenchido. Os campos a cinzento deverão ser preenchidos pelo requerente com a informação disponível em qualquer um dos documentos referidos em 4.1.1 a 4.1.3.

5. TAXAS

Ao serviço mencionado em 4. é aplicável uma taxa. A legislação nacional de suporte e as [taxas legais em vigor](#) podem igualmente ser obtidas na página oficial da DGRM.

Esta circular substitui a Circular N.º 17 Rev.1, de 18/11/2016.

Lisboa, 03 de março de 2017

O Diretor de Serviços de Administração Marítima

Para mais informações contactar:

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 LISBOA, PORTUGAL

Tel: (+351) 213 035 700

Fax: (+351) 213 035 702

Linha Azul: (+351) 21 3035703

www.dgrm.mm.gov.pt

E-mail: dsam.secretariado@dgrm.mm.gov.pt

NOTA: à data de publicação todos os contactos de endereços e telefone estão corretos.

ANEXO 1

REPÚBLICA
PORTUGUESA
THE PORTUGUESE REPUBLIC**CERTIFICADO DE SEGURO OU OUTRA GARANTIA FINANCEIRA PARA
COBRIR A RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS
PELA POLUIÇÃO POR COMBUSTÍVEL DE BANCAS***CERTIFICATE OF INSURANCE OR OTHER FINANCIAL SECURITY IN RESPECT OF
CIVIL LIABILITY FOR BUNKER OIL POLLUTION DAMAGE*

Emitido em conformidade com o disposto no artigo 7º da

**Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos causados pela Poluição por
Combustível de Bancas, 2001, sob a autoridade do Governo da República Portuguesa pela
DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS***Issued in accordance with the provisions of article 7 of the
International Convention on Civil Liability for Bunker Oil Pollution Damage, 2001, under the authority of the Government of the
Portuguese Republic by*

DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS

NOME DO NAVIO <i>Name of the ship</i>	DISTINTIVO EM NÚMERO OU LETRAS <i>Distinctive number or letters</i>	NÚMERO OMI DE IDENTIFICAÇÃO DO NAVIO <i>IMO ship identification number</i>	PORTO DE REGISTO <i>Port of registry</i>	NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO PROPRIETÁRIO REGISTADO <i>Name and full address of the principal place of business of the registered owner</i>
TAGUS	CRIF	9100001	OLISSIPO	Carranca Freights Ltd. Birds & Fish Ave. 3800 GAFANHA DA NAZARÉ

Certifica-se por este meio que o navio acima indicado está coberto por uma apólice de seguro ou outra garantia financeira que cumprem o disposto no artigo 7.º da Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos causados pela Poluição por Combustível de Bancas, 2001.

This is to certify that there is in force in respect of the above-named ship a policy of insurance or other financial security satisfying the requirements of article 7 of the International Convention on Civil Liability for Bunker Oil Pollution Damage, 2001.

Tipo de garantia **P&I Cover ou Bunker Blue Card Certificate: 271050 ou P&I INSURANCE**
*Type of security*Duração da garantia **01/01/2017 NOON GMT – 01/01/2018 NOON GMT**
*Duration of security*Nome e endereço do(s) segurador(es) e/ou garante(s):
*Name and address of the insurer(s) and/or guarantor(s):*Nome **The West of England Ship Owners Mutual Insurance Association ou The Britannia Ship Steam Insurance**
*Name Association*Endereço **Majestic House, 75 King Albert Road, London (UK)**
*Address*O presente certificado é válido até – **a preencher pelos serviços**
*This certificate is valid until*Emitido em: _____ Data da emissão: _____
*Issued at: _____ Date of issue: _____*_____
(Assinatura da pessoa devidamente autorizada para emitir o certificado)
*(Signature of the duly authorized official issuing the document)*_____
(Selo ou carimbo da Autoridade que emite o certificado, conforme apropriado)
(Seal or stamp of the issuing authority, as appropriate)